



GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 064/2026 - GAB

Jaguariaíva, 05 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: "*Altera a redação do art. 52 da Lei Municipal n.º 2155/10 e acrescenta outros dispositivos.*"

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03 /2026

SÚMULA: Altera a redação do art. 52 da Lei Municipal n.º 2155/10 e acrescenta outros dispositivos.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 52 e das alíneas “a” e “b” da Lei Municipal n.º 2155/10, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 52. *O servidor com cargo em provimento efetivo poderá abonar independente de autorização da autoridade competente o máximo de 06 (seis) faltas ao ano:*

- a) Comunicar o Chefe imediato por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;*
- b) Em casos considerados como urgentes e imprevisíveis, o servidor informará no primeiro dia que comparecer à repartição ao Chefe imediato, devendo justificar por escrito a situação urgente e imprevisível.*

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único do art. 52.

Art. 3º. Acrescenta-se o §1º, §2º, §3º e §4º ao art. 52 da Lei Municipal n.º 2155/10, que terá a seguinte redação:

Art. 52. (...)

§1º. *O servidor poderá gozar do abono de falta no máximo 02 (duas) vezes ao mês, com intervalo de 15 (quinze) dias entre os pedidos de abono.*

§2º. *Não é permitido o acúmulo do abono de falta para o ano-calendário seguinte.*

§3º. *As faltas abonadas serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos deste estatuto e não haverá perda da remuneração.*



GABINETE DO PREFEITO

§4º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores com cargo em provimento comissionado e nem aos agentes políticos.

§5º. O disposto no caput deste artigo poderá ser regulamentado por Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 457/2016.

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2026.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Altera a redação do art. 52 da Lei Municipal n.º 2155/10 e acrescenta outros dispositivos.”*

A principal alteração é que os servidores comissionados e os agentes políticos não poderão usufruir da benesse, uma vez que deverão estar à disposição da Administração Pública Municipal sempre quando necessário, conforme preceito fundamental do art. 37 da Constituição Federal.

Outra alteração é a regulamentação em Lei para o abono de dias aos servidores municipais efetivos, uma vez que estava apenas em Decreto, dando uma maior transparência e publicidade as ausências ao trabalho.

Por fim, a ideia é que a administração saiba com maior antecedência da ausência do servidor, para que possa repor a ausência e, se necessário, alterar escalas previamente definidas.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com Vossas Excelências para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2026.



JOSÉ SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Página: 1 / 1

Data: 06/02/2026

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000055/2026

Número do processo: 000000055/2026

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: JOSE SLOBODA

CPF/CNPJ do requerente: 52933300982

Local de protocolização: 015000000 - SECRETARIA

Data de protocolização: 06/02/2026

Observação: Ofício nº 064/2026-GAB - Encaminhando Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo, que Altera a redação do art. 52 da Lei Municipal nº 2155/10 e acrescenta outros dispositivos.